

Estado de Santa Catarina CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16 DECRETO Nº 3636

26/10/2020.

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de APIÚNA/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Apiúna e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 3465 de 17/03/2020, nº 3482 e 3483, ambos de 13/04/2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Apiúna;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Apiúna, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

Resolve:

Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Apiúna,



Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 - 16

Parágrafo único: Este Comitê deverá ter como legislação regulamentadora de seus atos as Portarias Conjuntas nº 750/2020 SES/SED de 25 de setembro de 2020; Portaria SES nº 769 de 01 de outubro de 2020; Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020 e Portaria Conjunta SES/SED – nº 792 de 13 de outubro de 2020.

- **Art. 2º.** Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades sendo compostos por:
 - I Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá: Neusa Ana Slomski
 Angioletti
 - II Representante da Secretaria de Saúde: Osmarina de Souza
 - III Representante da Gestão de Assistência Social: Andréia Martendal
 - IV Representante da Administração Carla Regina Zonta Lange
 - V Representante dos profissionais e trabalhadores de Educação: Jaciane Hoepers
 - VI Representante da Defesa Civil: Paulo Sergio Schroeder
 - VII Representante do Conselho Municipal de Educação: Marli Carvalho Cardoso
 - VIII Representante das Comissões Escolares: Jucélia Bertoli
 - IX Representante da Escola da Rede Estadual: Daiana Doraci Scheeel e Sueli Sasse
 - X Representante do Conselho Tutelar: Priscila Frainer
 - XI Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRÁS): Laís Daniel
 - XII- Representante da APAE de Apiúna: Noemi de Oliveira Gomes Neves
 - XIII Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Gisele de Oliveira Barbosa
 - XIV Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Lilian Cristina Pereira
 - XV Representante dos transportadores escolares: Juliana Jaqueline Elias
- **Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001



Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 - 16

- I Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Apiúna;
- II Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- III Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV Disponibilizar e utilizar-se da Ouvidoria Municipal para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
- VI Analisar e homologar os Planos de Contingências e Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares, conforme Portarias Conjuntas nº 750/2020 SES/SED de 25 de setembro de 2020; Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020 e Portaria Conjunta SES/SED nº 792 de 13 de outubro de 2020.
 - VII São instrumentos deste comitê:
- a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de nosso município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação no município e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
- d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;



Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 - 16

e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19:

g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;

i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar:

I) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

M) operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta:

I- das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

II- coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

III- Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.



Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 - 16

Art. 4º. As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

- I Gestor;
- II Representantes do quadro de professores;
- III Representantes de alunos (quando aplicável);
- III Representantes das famílias dos alunos;
- IV Representantes de instituições localizadas na comunidade;
- V Representantes do quadro de funcionários da Unidade Escolar (higienização/administrativo/alimentação)
- VI- Representante de outros setores da Administração Municipal (Saúde, Assistência Social e/ou outros quando aplicável).

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:

- I Elaborar seus próprios Planos de Contingência e Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II Submeter seus Planos de Contingência e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;
- **Art. 5º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.
- **Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Apiúna para o retorno das atividades escolares presenciais;
- **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.



Estado de Santa Catarina

Apiúna, 26 de Outubro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Prefeito Municipal